



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Assessoria de Apoio Processual da Secretaria-Geral da Presidência

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 17/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MINAS GERAIS, na forma e condições estabelecidas abaixo:

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, n. 1.805, Bairro Santo Agostinho, e inscrição no CNPJ nº 47.787.477/0001-79, representado por seu presidente, Desembargador Federal, VALLISNEY OLIVEIRA e o ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Albita, 250, Bairro Cruzeiro, e inscrição no CNPJ n. 19.984.848/0001-20, representados por seu presidente, GUSTAVO CHALFUN. As Partes acima qualificadas, doravante denominadas, para os fins deste Acordo, **TRF6** e **OAB/MG**, e em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o que preceituan a Resolução PRESI TRF6 nº 02/2024, a Resolução-CNJ nº 508/2023, e a Portaria DIREF SJMG nº 27/2024 e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’ e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a instalação, implementação e o aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69, do Código de Processo Civil, autorizam a Cooperação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução PRESI TRF6 02/2024 que regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6<sup>a</sup> Região - UAA;

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF 27/2024 que estabelece procedimento de análise de admissibilidade atribuído à Diref e define os critérios e parâmetros para a infraestrutura e funcionamento de Unidade Avançada de Atendimento-UAA no âmbito da Seção Judiciária de

Minas Gerais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Resolução nº 350/2020 e suas alterações, previu a possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidade, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça, as partes instituem o presente Acordo de Cooperação Técnica, estatuindo o quanto segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as diretrizes e condições gerais para a parceria institucional entre o TRF6 e a OAB/MG para a criação, instalação, manutenção e funcionamento de Unidades Avançadas de Atendimento (UAA) e Pontos de Inclusão Digital (PID), doravante denominadas em conjunto como Unidades Descentralizadas de Atendimento (UDAs), no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

1.1. O objetivo primordial é ampliar e aprimorar o acesso à justiça federal, especialmente para as populações de localidades mais distantes ou com menor infraestrutura, e para os jurisdicionados em situação de vulnerabilidade, em consonância com os requisitos mínimos organizacional e funcional estabulados nos normativos de padronização no âmbito do TRF6, em especial na Portaria DIREF SJMG nº 27/2024.

1.2. Na formalização da parceria para instituir UAA/PID, poderá participar do Termo de Adesão na qualidade de cooperante a Subseção da OAB local interessada no projeto, observadas as diretrizes e condições gerias do presente Acordo de Cooperação que servirá de base e fundamento da iniciativa de criação e funcionamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2. Para os fins deste Acordo de Cooperação, entende-se por:

**I . Unidade Avançada de Atendimento (UAA):** Espaço físico destinado a oferecer apoio jurisdicional e/ou administrativo para a prática de atos processuais e o acesso a serviços da Justiça Federal, conforme Resolução PRESI TRF6 nº 02/2024.

**II. Ponto de Inclusão Digital (PID):** Espaço físico com recursos tecnológicos para a realização de atos processuais, comunicação com a Justiça e acesso a serviços públicos, podendo ocorrer em unidades jurisdicionais ou em outros espaços públicos ou privados, conforme Resolução CNJ nº 508/2023.

**III. Unidades Descentralizadas de Atendimento (UDAs):** designação aplicável para as espécies de modelo de Unidades Avançadas de Atendimento (UAA) e Pontos de Inclusão Digital (PID), quando mencionadas em conjunto.

**IV. Termo de Adesão:** Instrumento específico que detalhará as condições particulares de instalação e funcionamento de cada UDAs individualmente, incluindo a descrição dos requisitos mínimos da Portaria DIREF SJMG nº 27/2024 a serem cumpridos por cada entidade parceira e o Plano de Trabalho correspondente.

**V . Termo de Compromisso:** documento oficial da entidade parceira, apresentado na fase preliminar das tratativas que instruirá a proposta de criação, assumindo o compromisso de fornecer os recursos administrativos necessários para a estrutura e funcionamento da UDAs, com detalhamento dos itens que serão disponibilizados.

**VI. Itens de Cooperação:** são recursos administrativos necessários e suficientes para compor a infraestrutura e o funcionamento da UDAs, tais como espaço físico, mobiliários e TV LED 50', equipamentos e suprimentos de informática (computador, monitor, impressora/scaner, webcam) ponto de acesso a internet, equipamento de climatização, equipamento básico de perícia médica (maca/escada, visor de raio x, balança) de recursos humanos, limpeza e manutenção, apoio de vigilância, e outros descritos na Portaria DIREF SJMG nº 27/2024.

**VII. Força de Trabalho:** são os colaboradores indicados e disponibilizados pelos parceiros, sem vínculo funcional com a Justiça Federal, para compor a equipe de apoio e a equipe de manutenção da UDA, integrado por servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiário e residente jurídico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS GERAIS E ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS DAS PARTES**

### **3.1. Requisitos Gerais para UDAS:**

As UDAS a serem criadas e instaladas sob a égide deste Acordo deverão observar os requisitos mínimos de infraestrutura e funcionamento estabelecidos na Resolução Presi/TRF6 nº 02/2924, na Portaria DIREF SJMG nº 27/2024 e nas normas complementares do TRF6.

### **3.2. Das atribuições cooperativas do TRF6:**

- a) Avaliar a demanda e a viabilidade da instalação das UDAS nas localidades sugeridas ou de interesse comum, conforme a Resolução PRESI TRF6 nº 02/2024 e a Portaria DIREF SJMG nº 27/2024;
- b) Fornecer o acesso aos sistemas processuais eletrônicos da Justiça Federal;
- c) Prover suporte técnico remoto e orientar sobre os procedimentos técnicos e operacionais relacionados aos serviços disponibilizados,
- d) promover treinamento e manter atualização sobre as tarefas e rotinas de trabalho dos colaboradores da UDAs;
- e) Designar servidor(es) para atuarem como ponto(s) focal(is) para a gestão, acompanhamento e interface com a OAB/MG no âmbito do presente Acordo.

### **3.3. Das atribuições Cooperativas da OAB/MG:**

- a) Indicar e/ou disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamento para a instalação e manutenção das UDAS, atendendo aos requisitos mínimos de infraestrutura física, acessibilidade, segurança e conectividade para a instalação de UDAS, conforme Portaria DIREF SJMG nº 27/2024 e Resolução CNJ 508/2024;
- b) disponibilizar recursos humanos para compor a força de trabalho necessários ao atendimento, limpeza, conservação, e segurança das UDAS;
- c) Promover a divulgação dos serviços oferecidos nas UDAS para a advocacia e a comunidade local;
- d) Oferecer recursos tecnológicos e internet para acesso aos sistemas, prática de atos processuais eletrônicos, consultas e realização de videoconferências.

- e) Manter a confidencialidade das informações e a segurança dos dados acessados no exercício das atividades decorrentes deste Acordo;
- f) Assinar Termos de Adesão específicos para cada UDA a ser instalada, detalhando as responsabilidades e recursos a serem disponibilizados pela OAB/MG para cada unidade, bem como o Plano de Trabalho respectivo.
- g) outros itens de cooperação, conforme a peculiaridade de cada UDA.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo de Cooperação descreve condições gerais de colaboração, sendo que o compromisso de efetiva disponibilização dos itens de cooperação descritos nas alíneas “a” a “g” desta cláusula, somente serão de responsabilidade da entidade parceira, após a definição, quantificação e detalhamento em Termo de Compromisso específico, a ser formalizado para cada UAA/PID no qual for estabelecido a cooperação.

Parágrafo segundo. O citado termo de compromisso comporá, ao final, o Termo de Adesão específico.

Parágrafo terceiro. Considera-se força de trabalho os prestadores de serviço local da UDAs nas seguintes categorias:

I - equipe de apoio, formado pelos integrantes da força de trabalho local formalmente indicados e disponibilizados para prestar os serviços da UAA/PID, com vínculo trabalhista ou de estágio mantidos pelos parceiros, para o exercício das atividades de apoio administrativo e de interlocução.

II - equipe de manutenção, formado pelos prestadores de serviços gerais de limpeza e manutenção predial e de vigilância.

Parágrafo quarto. A Justiça Federal não assumirá qualquer tipo de ônus relativos à força de trabalho local disponibilizada pelo parceiro, observando o seguinte:

I - Os integrantes da equipe de apoio e da equipe de manutenção indicada e disponibilizada pelo parceiro para atuar na execução das tarefas e rotinas decorrentes deste artigo, não terão vínculos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, nem de subordinação com a Justiça Federal;

II - Os colaboradores deverão respeitar a aderência às normas que regulam a conduta, o conflito de interesses e vedações aplicáveis aos servidores da Justiça Federal, em observância aos princípios da ética e da moralidade.

Parágrafo quinto. A entidade parceira fornecerá o material de suprimento para manutenção predial e limpeza da UDA.

## **CLAUSULA QUARTA - DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA INICIATIVA DE CRIAÇÃO DA UDAs**

4.1 A criação da UDA segue a orientação da política judicial e administrativa do TRF6, a quem compete definir as diretrizes e prioridades, conforme os critérios de governança e viabilidade técnica da administração da Justiça Federal.

4.2 A iniciativa para a criação e instalação de cada UDA será formalizada em conformidade com o seguinte processo:

**I. Proposta de Localização:** A OAB/MG, por meio de sua Seção ou Subseção local, ou o TRF6, por iniciativa própria, poderá propor a instalação de uma UAA ou PID em determinada localidade, apresentando informações preliminares sobre a viabilidade do espaço físico e a demanda potencial.

**II. Análise de Viabilidade:** O TRF6, por meio de Secretaria Geral da Presidência SEGEP (Assessoria de Relações Institucionais - ASREL), realizará a análise técnica e operacional da proposta de localização, verificando a conformidade com os requisitos da Portaria DIREF SJMG nº 27/2024, a existência de demanda justificada e a disponibilidade de recursos.

**III. Manifestação de interesse formal - Termo de Compromisso pela OAB:** Após a análise de viabilidade positiva, as Partes manifestarão formalmente seu interesse na continuidade do processo para a criação e instalação da UAA ou PID na localidade específica, cabendo à OAB a formalização do Termo de Compromisso, no qual apontará os recursos e estrutura que disponibilizará para a instalação e funcionamento da respectiva UDA.

**IV - Visita Técnica e Admissibilidade pela DIREF:** Formalizado o termo de compromisso, o diretor da Subseção Judiciária respectiva realizará visita técnica, atestando, via relatório, o atendimento às condições mínimas necessárias para a criação, instalação e funcionamento da UDA. Ato contínuo, o processo deverá seguir para a DIREF - SJMG, para a competente análise de admissibilidade, nos termos da Portaria DIREF SJMG nº 27/2024.

**V - Criação da UDA:** Após a manifestação da COJEF e COGER, a proposta de criação será submetida à aprovação do Colegiado do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cabendo ao Presidente dispor, em Portaria.

**VI. Termo de Adesão:** Com a manifestação de interesse mútuo, será elaborado o **Termo de Adesão específico** para aquela UAA ou PID, detalhando as obrigações e responsabilidades de cada Parte, e os recursos a serem empregados, conforme a Cláusula Quinta deste Acordo. O Termo de Adesão será submetido à aprovação e assinatura dos representantes legais das Partes.

**VII. Instalação da UDA:** Cabe ao Presidente, dispor, em Portaria, sobre a instalação da UDA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO e DO TERMO DE ADESÃO**

### **5.1. Do Termo de compromisso.**

5.1.1 O Termo de compromisso constitui documento oficial da entidade parceira, apresentado na fase preliminar das tratativas de iniciativa, que instruirá a proposta de criação, por meio do qual o parceiro assume o compromisso de fornecer os recursos administrativos e operacionais necessários para a estrutura e funcionamento da UDA, com breve detalhamento dos itens que serão disponibilizados.

5.1.2. O Termo de compromisso deve ser juntado aos autos desde o início das tratativas, sendo documento imprescindível para a fase seguinte da formalização do Termo de Adesão e da análise da admissibilidade do pedido pela DIREF, nos termos da Portaria DIREF SJMG nº 27/2024.

### **5.2. Do Termo de Adesão.**

5.2.1. Para cada UAA ou PID será celebrado um **Termo de Adesão específico**, no qual serão detalhados os **Itens de Cooperação** suportados, fornecidos e cedidos pela OAB, incluindo a descrição dos requisitos mínimos da Portaria DIREF SJMG nº 27/2024 a serem cumpridos por cada parte.

5.2.2. No detalhamento deve ainda conter:

- a) informação específica sobre o endereço e as características do local de instalação;
- b) Os requisitos específicos da Portaria DIREF SJMG nº 27/2024 a serem cumpridos pelos partícipes, para aquela UDA específica;
- c) A especificação dos mobiliários e equipamentos (informática, conectividade, acessibilidade) a serem providos pela OAB/MG para a UDA em questão;
- d) As responsabilidades de manutenção, segurança e limpeza do local;
- e) A definição do pessoal a ser disponibilizado pela OAB/MG;
- f) O detalhamento das atividades, metas e cronograma para a instalação e funcionamento daquela UAA ou PID específico.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, bem como os normativos do CNJ, do CJF e do TRF6.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7. O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse de verba a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partípice.

Parágrafo segundo: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Parágrafo terceiro: **As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de rotinas e tarefas específicas prevista no acordo e por prazo determinado.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIDADE VISUAL E SINALIZAÇÃO**

As Partes acordam que a **identidade visual institucional e a sinalização das Unidades Avançadas de Atendimento e dos Pontos de Inclusão Digital** deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo **Manual de Identidade Visual do Conselho da Justiça Federal (CJF), Resolução 488 CJF, de 18/06/2018**, bem como as normas e padrões complementares eventualmente definidos pelo TRF6.

**8.1. Condições Gerais de Fixação:** As placas de identificação, logotipos e demais elementos visuais deverão ser fixados de forma padronizada, segura e em locais de fácil visibilidade,

garantindo a clareza da informação e a harmonização com o ambiente físico.

**8.2. Placas de Identificação:** As placas de identificação e sinalização das UAAs e PIDs, tanto internas quanto externas, deverão seguir rigorosamente o manual de identidade visual do CJF, com especial atenção à tipografia, cores, dimensionamento e posicionamento dos elementos gráficos.

**8.3.** Nas dependências da UDAs, serão permitidas apenas as indicações, placas ou sinalização que tenham sido aprovadas pelo TRF6.

**8.4.** Na placa institucional de instalação da UDA deverá constar o representante da entidade parceira, vedado o uso de logomarca ou sinais visuais fora dos padrões definidos pelo Conselho de Justiça Federal.

## **CLÁUSULA NONA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo serão geridos da seguinte forma:

**9.1** Quanto ao Acordo de Cooperação Técnica, a gestão será exercida:

**9.1.1** No âmbito do TRF6, pelo(a) unidade da Assessoria de Relações Institucionais - ASREL, vinculada à Secretaria Geral da Presidência -SEGEP.

**9.1.2.** No âmbito da OAB/MG: pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**9.2.** Quanto ao Termo de Adesão:

**9.2.1** No âmbito do TRF6, o gestor será o Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária, a qual está vinculada a UAA, que poderá delegar o exercício da gerência.

**9.2.2** No âmbito da OAB/MG .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este Acordo de Cooperação estabelece condições gerais para a formalização das parcerias, não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, salvo se expressamente previsto e detalhado em Termo de Adesão específico.

**10.2.** Qualquer alteração ou aditamento ao presente Acordo de Cooperação ou aos Termos de Adesão somente terá validade se formalizado por escrito e assinado por ambas as Partes.

**10.3.** As Partes comprometem-se a atuar com boa-fé, transparência e lealdade na execução do presente Acordo de Cooperação e de seus Termos de Adesão.

**10.4.** No caso de participação da Subseção da OAB local, aplicam-se as normas desse Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

11.2. É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

11.5. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

11.6. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISAO**

O presente Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. A vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial.

Parágrafo segundo. O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo aditivo, com antecedência de 60 dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG.

E por assim estarem devidamente justos e accordados, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito.

## **PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO:**

Desembargador(a) Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**

Presidente

## **PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS**

Doutor **GUSTAVO CHALFUN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Chalfun, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 04/06/2025, às 21:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1260533** e o código CRC **D069C259**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0006938-87.2025.4.06.8000

1260533v2